

## **Lei Complementar nº 504, de 11 de setembro de 2023**

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Veda a constituição do crédito tributário da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O art. 11, da Lei Complementar nº 358, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido de um § 2º, ficando renumerado o parágrafo único para § 1º:

“Art. 11. ...

§ 1º ...

§ 2º Em caso de extinção do contrato do serviço de manutenção, expansão e modernização do sistema de iluminação pública, fica vedada a constituição do crédito tributário da CIP, devendo o Poder Executivo imediatamente informar o ocorrido à Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica para que esta deixe de efetuar a cobrança da contribuição até que seja firmado novo contrato.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2023.

**Vereador Alberto Barreto**  
Presidente

Visto:

**João Luiz Costa Gomes**  
Diretor-Geral